



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.058 , de 21 / 05 / 03

Processo nº: 38.379

PROJETO DE LEI Nº 8.810

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Redenomina cargos de Operador de Guincho para Motorista II.

Arquive-se.

Alcides
Diretor

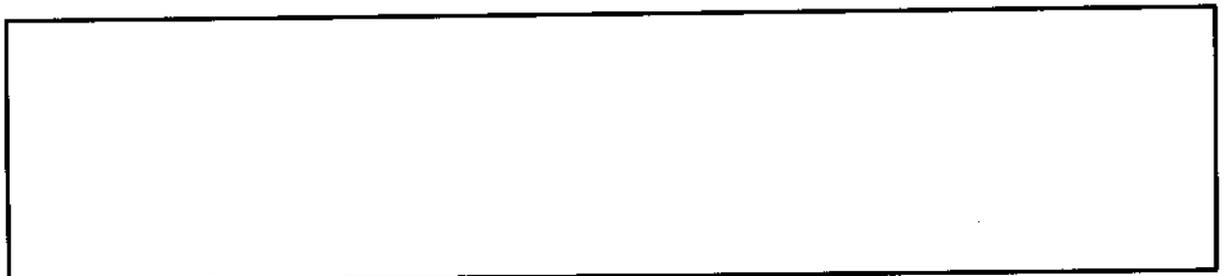


Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
Proc. 8779

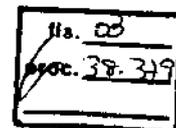
Matéria: PL nº. 8.810	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Ayl Diretora Legislativa 2/15/2003	CJR CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Maurício Diretora Legislativa 07/06/2003	Designo o Vereador: Arvo Sofardo Presidente 08/05/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Sofardo Relator 08/05/03
À CAT Maurício Diretora Legislativa 13/05/2003	Designo o Vereador: Maurício Presidente 13/05/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/05/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 141/03

Processo n.º 7.187-0/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

000019 03 08 10 49

PROJ. LEI Nº 100/03

Jundiaí, 30 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar para Motorista II, a denominação do cargo e do emprego de Operador de Guincho, criados nos termos do art. 4º, da Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992 e da Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987, respectivamente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11s. 04
proc. 38.379

PUBLICAÇÃO
09/05/2003

Processo n.º 7.187-0/03

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
CJE e CAT
Presidente
06/05/2003

APROVADO
Presidente
20/05/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.810

Art. 1º - Fica alterada para Motorista II, a denominação do cargo e do emprego de Operador de Guincho, criados nos termos do art. 4º da Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992 e da Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, alterar a denominação do cargo e do emprego de Operador de Guincho, criados nos termos do art. 4º, da Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992 e da Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Observamos que a medida se impõe, a fim de regularizar a situação funcional dos servidores que atuaram no serviço municipal de remoção de veículos, atualmente extinto.

A alteração para Motorista II, nível IV, baseia-se na semelhança de atribuições, sendo certo que não há alteração no nível salarial.

Desta forma, não se trata de transposição, mas de mera alteração de nomenclatura considerando-se, inclusive que o guincho é um tipo de veículo.

Nesse sentido, não se faz necessária a realização de impacto orçamentário-financeiro, posto que não há aumento de despesa ou criação de despesa nova.

Restando, pois, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecemos que essa E. Edilidade não faltará com seu apoio, para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 3135 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos; o Estatuto do Magistério; a Lei 3.086/87, que reorganizou a Prefeitura - Municipal; a Lei 3.088/87, que reclassificou os cargos p^ublicos; e a Lei 3.067/87, que reclassificou os empregos p^ublicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 116 da Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

" § 11 - Aos inscritos até a data desta lei na forma da Lei 943, de 02 de outubro de 1961, são assegurados os direitos decorrentes dessa - inscrição."

Art. 2º - O art. 203 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigor acrescido do seguinte párrafo:

"Art. 203 -

.....
.....

§ 5º - O tempo de serviço privado, devidamente comprovado junto ao INPS, será computado para os efeitos deste artigo."



"Art. 8º

II - Servidores ocupantes de empregos do Grupamento Suplementar e nas classes dos Grupos de Atividades Serviços Operacionais, Artesanato e Segurança, 48 (quarenta e oito) horas semanais."

Art. 12 - A descrição da classe de Agente de Serviços Públicos, ní vel V, constante do Anexo II da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fi ca substituída pela anexa a esta lei.

Art. 13 - No Anexo III da Lei 3.086/87 e Anexo VI da Lei nº -- 3.088/87, fica alterado o valor símbolo CC-7 para Cz\$ 7.300,00 - (sete - mil e trezentos cruzados) e acrescentado o símbolo CC-8 com o valor de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados).

Art. 14 - Os anexos I e II das leis nº 3.067, de 10 de junho de - 1987, e 3.088, de 04 de agosto de 1987, relativos, respectivamente, ao quadro de pessoal contratado e ao quadro de pessoal estatutário, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas tabelas específicas anexas a esta lei.

§ 1º - Integram os Anexos de que trata este artigo, com níveis e quantitativos neles previstos, as seguintes classes, que ora ficam cria das:

I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente

a) Grupo de Atividades: Serviços Operacionais

- Operador de Guincho

- Vigia

b) Grupo de Atividades: Comunicação Social

- Publicitário

c) Grupo de atividades - Educação e Cultura

- Bibliotecário

II - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Grupamento Suplementar

- Encarregado de Serviços I



- Encarregado de Serviços II

- Assessor Técnico

III - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Quadro Permanente

a) Grupo de atividades: Serviços Operacionais

- Auxiliar de Serviços Operacionais

IV - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Grupamento Suplementar

a) Grupo de Atividades: Pessoal Variável

- Auxiliar Operacional

- Professor de Educação Física

- Assistente Cartorária

- Encarregado I

- Encarregado II

§ 2º - As descrições das classes dos quadros permanentes referidos no parágrafo anterior são as constantes das tabelas próprias anexas a esta lei.

Art. 15 - Os salários e vencimentos previstos no Anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, e as funções gratificadas previstas no Anexo IV da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, e no Anexo VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, terão efeitos retroativos a 1º de março de 1987.

Parágrafo único - A retroação dos vencimentos previstos no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alcançará apenas os servidores que em 1º de março de 1987 ocupavam cargos assemelhados aos constantes da atual estrutura administrativa.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados, no que couber, o artigo 35 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e o artigo 46 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.

ANEXO I - LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1.987

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	060
- Agente Administrativo	V	060
- Técnico em Contabilidade	V	007

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	015
- Agente Fiscal Tributário	VI	010

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	004
- Motorista	III	150
- Operador de Máquinas	IV	025
- Operador de Máquinas Especiais	V	003
- Agente de Serviços Públicos	V	020
- Operador de Guincho	IV	012
- Vigia	III	020

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

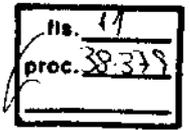
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade	III	015

- 1 - Classe - OPERADOR DE GUINCHO, NÍVEL IV
- 2 - Descrição sumária - dirige veículos automotores de transporte de veículos.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - dirigir caminhonetas, caminhões e demais veículos;
 - verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização;
 - manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
 - observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
 - por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento do equipamento;
 - zelar pela segurança do veículo transportado;
 - cumprir as ordens de serviços de seus superiores quanto ao transporte e recolhimento dos veículos transportados;
 - operar o equipamento hidráulico e o redutor do veículo;
 - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - 4ª série do 1º grau, completa.

Experiência - 02 (dois) anos na área.

Exigências adicionais - Habilitação para dirigir, Categoria " C ".
- 5 - Perspectiva de acesso :



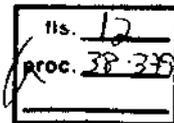
LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, -
regime jurídico único dos servidores públicos; -
cria empregos públicos; e dá providências correla-
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ord
nária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-
Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Mu
nicípio, das autarquias e fundações públicas, somente se admiti-
rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a -
regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públi
cos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de
confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às
pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de -
excepcional interesse público, nos casos e condições especifica
dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das
Leis do Trabalho.



vistas nos incisos VI e X do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 4º É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma do artigo 2º, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo Único. Para ser contratada, nos termos do artigo 2º, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 4º Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo Único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 5º A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º para o regime previsto nesta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a contagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 1º Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à necessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste ar



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.958

PROJETO DE LEI Nº 8.810

PROCESSO Nº 38.379

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina cargos de Operador de Guincho para Motorista II.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com os documentos de fls. 6/12.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se redenominar cargos públicos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, alterar para Motorista II, a denominação do cargo e do emprego de Operador de Guincho, criado pela Lei 3.135, de 11 de dezembro de 1987, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Consoante se infere da leitura da justificativa de fls. 5, não se faz necessária a realização de impacto orçamentário-financeiro, posto que não há aumento de despesa ou criação de despesa nova, posto que não há qualquer alteração no nível de vencimentos. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do disposto no § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre redenominação de cargo público.



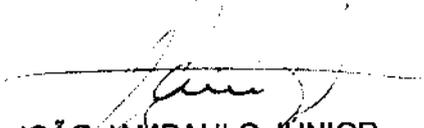
OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de maio de 2003.


JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.379

PROJETO DE LEI Nº 8.810, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que redenomina cargos de Operador de Guincho para Motorista II.

PARECER Nº 1.247

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 46, I e IV e art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.958, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar denominação do cargo e do emprego de Operador de guincho para Motorista II, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
13/05/03

ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 08.05.2003.

ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 38.379

PROJETO DE LEI Nº 8.810, do PREFEITO MUNICIPAL, que redenomina cargos de Operador de guincho para Motorista II.

PARECER Nº 1.258

Objetiva a propositura em questão a redenominar os cargos de Operador de Guincho para Motorista II, com o intuito de, segundo a justificativa de fls. 5, de regularizar a situação funcional dos servidores que atuaram no serviço municipal de remoção de veículos, atualmente extinto.

No âmbito de estudos desta Comissão considera este relator imprescindível a redenominação do cargo de Operador de Guincho para Motorista II, porque há semelhança de atribuições e o nível salarial é o mesmo, motivo pelo qual conta o projeto com o meu total apoio.

Voto, conseqüentemente, favorável à iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.05.2003.

APROVADO
13/05/03

SÉRGIO DUTRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator

IVAN PERINI

ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº. 17
proc. 38.379
<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 05/03/151
proc. 38.379

Em 20 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

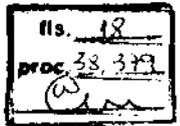
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.810** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 141/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.810

PROCESSO Nº. 38.379

OFÍCIO PR Nº. 05/03/151

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 05 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

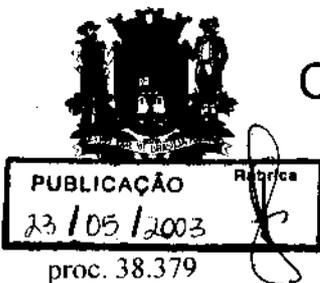
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 06 / 03

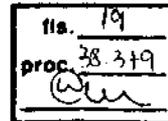
Cherriele

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 21.05.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.810

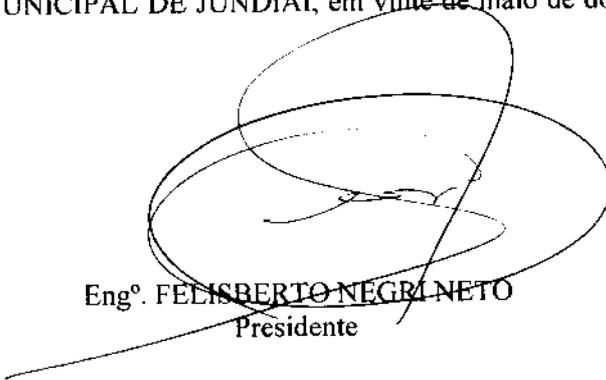
Redenomina cargos de Operador de Guincho para Motorista II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterada para Motorista II a denominação do cargo e do emprego de Operador de Guincho, criados nos termos do art. 4º. da Lei nº. 3.939, de 29 de maio de 1992, e da Lei nº. 3.135, de 11 de dezembro de 1987, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

fts. 20
proc. 38.379
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 187/2003

Processo n.º 7.187-0/03

038629 001 03 29 4 01

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 21 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
30/10/2003

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.810, bem como cópia da Lei n.º 6.058, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



LEI N.º 6.058, DE 21 DE MAIO DE 2.003

Redenomina cargos de Operador de Guincho para Motorista II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada para Motorista II a denominação do cargo e do emprego de Operador de Guincho, criados nos termos do art. 4º da Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, e da Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 38.379
[Signature]

PUBLICAÇÃO
30/05/2003
Fls. 22

LEI N.º 6.058 DE 21 DE MAIO DE 2.003

Redenomina cargos de Operador de Guincho para Motorista II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada para Motorista II a denominação do cargo e do emprego de Operador de Guincho, criados nos termos do art. 4º da Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, e da Lei n.º 3.135, de 11 de dezembro de 1987, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos